



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120250912000162



Unidade responsável
GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
24/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Identificada a crescente demanda por deslocamentos oficiais por parte do Chefe do Executivo Municipal de Catunda, estado do Ceará, a Prefeitura Municipal enfrenta atualmente uma insuficiência de recursos para gerenciar e atender de maneira eficiente e tempestiva todas as suas necessidades de viagem. A estrutura logística existente revela-se incompatível com os requisitos técnicos atualizados necessários para a realização de agendamentos de voos de forma ágil, segura e econômica. Como evidenciado no processo administrativo Nº 0000120250912000162, essa demanda não só visa garantir a presença do gestor municipal em reuniões e eventos de interesse público, mas também otimizar o uso de recursos municipais por meio da terceirização da aquisição e gestão das passagens aéreas.

A não contratação dos serviços de transporte aéreo, tais como reserva, marcação, remarcação, elaboração de roteiros e horários de voos, aplicação de tarifas promocionais e emissão e entrega de passagens, potencialmente resultará na interrupção de serviços essenciais à administração municipal. A impossibilidade de participação em compromissos cruciais pode gerar impactos negativos diretos no cumprimento das metas institucionais, na manutenção de parcerias estratégicas e no atendimento dos interesses da coletividade. Diante disso, a contratação alinha-se aos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como aos objetivos gerais expressos no art. 1º da mesma Lei.

Espera-se que a contratação resultante conduza a uma significativa melhoria na gestão administrativa das viagens oficiais, assegurando a continuidade e a modernização dos serviços, além de propiciar o cumprimento das agendas oficiais de forma eficiente. Essa iniciativa está em conformidade com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, visando não apenas o cumprimento das obrigações de





participação em eventos e reuniões institucionais, mas também a otimização dos recursos públicos por meio de melhores práticas logísticas e financeiras.

Em conclusão, diante da análise do processo administrativo consolidado e dos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), a contratação dos referidos serviços de transporte aéreo se mostra imperativa para solucionar a incompatibilidade da atual estrutura de gestão de viagens e para alcançar os objetivos institucionais da Administração Pública, alinhados aos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à busca por economicidade e eficiência na gestão pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	Francisco Aleffi da Costa

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante identificou a necessidade de contratar serviços especializados de transporte aéreo, que compreendem reserva, marcação, remarcação, roteiros e horários de voos, aplicação de tarifas promocionais, emissão e entrega de passagens aéreas. Esta contratação é crucial para garantir a eficiência e a celeridade administrativa, otimizando os recursos públicos e aprimorando o suporte operacional. A especialização técnica e a transparência estão entre os principais objetivos, reforçando a relevância dessa demanda para a Administração Pública Municipal de Catunda.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que os serviços oferecidos possibilitem agilidade na emissão dos bilhetes, garantindo o melhor preço disponível no mercado. Não será utilizado um catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade dos serviços pretendidos, que exigem uma abordagem adaptada às peculiaridades da demanda municipal. Ademais, está vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, preservando o princípio da competitividade, a menos que características técnicas essenciais justifiquem tal indicação.

Embora o objeto em análise não configure como bem de luxo, conforme estipula o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, podem-se considerar critérios de sustentabilidade, tais como a redução na geração de resíduos por meio de processos eletrônicos de emissão de bilhetes. Entretanto, tal inclusão depende do ajuste da proposta às prioridades e possibilidades técnicas abordadas.

Serão considerados como requisitos orientadores para o levantamento de mercado a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos definidos e realizar operações eficientes dentro do escopo requisitado. A flexibilidade será analisada sempre que ameaçar a competitividade, ajustando-se aos princípios de economicidade e eficiência sem comprometer a adequação da solução.





Os requisitos especificados são fundamentados na necessidade real e concreta mencionada no DFD, seguindo os preceitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos arts. 5º e 18, e servirão como base para as próximas etapas do processo de contratação, garantindo a escolha da solução mais vantajosa para o interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de transporte aéreo, com foco em reserva, marcação e remarcação de voos, entre outros serviços correlatos. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de maneira alinhada aos princípios de legalidade, impessoalidade e eficiência, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Na análise da natureza do objeto, trata-se de um serviço especializado, conforme descrito nas seções pertinentes dos documentos de demanda, que inclui gestão e execução de tarefas relacionadas ao transporte aéreo de forma abrangente e otimizada.

Durante a pesquisa de mercado, foram levantadas informações junto a três fornecedores especializados na prestação dos serviços requisitados. De acordo com essa pesquisa, a faixa de preços estimados varia significativamente, oferecendo múltiplas opções que precisam ser consideradas em termos de prazos e condições de serviço, sem reconhecer os fornecedores individualmente para manter a neutralidade do processo. Além disso, foi realizada uma análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, evidenciando uma variação de valores e modelos de aquisição que refletem as práticas comumente adotadas e seus resultados em eficiência e economicidade.

Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e a plataforma Comprasnet, também foram consultadas, revelando inovações no segmento, como o uso de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores de gestão de reservas e emissões de passagens digitais que contribuem para maior flexibilidade e economia.

A análise comparativa das alternativas identificadas no levantamento detalha diferentes modelos de prestação de serviço, como a contratação tradicional, terceirização integral e adesão a sistemas de registro de preços quando aplicável. Aspectos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade foram considerados, buscando identificar a alternativa que melhor atende às necessidades da Administração e gerando uma solução focada em otimização de recursos públicos e eficiência operacional.

Dentre as alternativas analisadas, a terceirização através de um fornecedor especializado que oferece um pacote completo de serviços relacionados foi considerada a mais vantajosa. Essa alternativa destaca-se pela eficiência operacional, economicidade, viabilidade, e alinhamento com os resultados pretendidos, além de oferecer um custo de propriedade total mais atraente em comparação com as demais opções. Importante ressaltar ainda a facilidade de manutenção, continuidade dos





serviços e a incorporação de práticas sustentáveis e inovações tecnológicas que atendam plenamente aos objetivos estabelecidos.

Recomenda-se, portanto, a abordagem acima mencionada como a mais efetiva para garantir competitividade e transparência no processo contratual, embasada nesse levantamento e nas análises derivadas dos dados pesquisados, sem antecipar a modalidade de licitação, mas priorizando a melhor solução contratual em atendimento ao interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa contratar serviços especializados de transporte aéreo para a Prefeitura Municipal de Catunda, contemplando reserva, marcação, remarcação, planejamento de roteiros e horários de voos, bem como a obtenção de tarifas promocionais no momento da emissão dos bilhetes, incluindo a entrega de passagens aéreas. Esta contratação tem como objetivo atender as necessidades de deslocamentos oficiais do Chefe do Executivo Municipal, garantindo eficiência, celeridade administrativa e otimização dos recursos públicos.

Os serviços a serem contratados incluem o gerenciamento completo de viagens, que abrange a reserva e emissão de passagens, a possibilidade de aplicação de tarifas promocionais e o suporte contínuo para alterações de datas, horários e destinos, conforme as demandas institucionais. Este serviço será prestado por uma empresa com comprovada capacidade técnica, dispondo das ferramentas e conhecimento necessários para oferecer soluções efetivas e econômicas.

A escolha por uma empresa especializada assegura flexibilidade e suporte operacional adequados, permitindo ajustes logísticos em tempo real, que são imprescindíveis para o atendimento à agenda dinâmica do prefeito. Adicionalmente, a contratada deverá proporcionar relatórios detalhados para controle e fiscalização das viagens, garantindo transparência e adequação à economicidade e ao interesse público. A viabilidade desta solução está confirmada pelo levantamento de mercado, que reflete a existência de fornecedores capacitados para execução dos serviços com eficiência e a custos compatíveis com o praticado no mercado.

Com esta contratação, a administração municipal assegura que os serviços de transporte aéreo serão realizados de maneira eficiente e econômica, em linha com os princípios da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta é, portanto, a mais adequada tecnicamente para atender à necessidade identificada, garantindo a obtenção dos resultados pretendidos com o melhor custo-benefício, sem comprometer a qualidade e os objetivos institucionais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços de reserva, marcação, remarcação, roteiros e horários de voos, aplicação de tarifas promocionais, emissão e entrega de passagens aéreas.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços de reserva, marcação, remarcação, roteiros e horários de voos, aplicação de tarifas promocionais, emissão e entrega de passagens aéreas.	1,000	Serviço	27.800,00	27.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil, oitocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

No início da análise sobre o possível parcelamento da contratação, conforme preconiza o art. 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, a divisão do objeto deve ser considerada quando for viável e em prol da competitividade, um dos princípios norteadores do art. 11. Esta análise, mandatória no ETP (art. 18, §2º), requer a avaliação sob a luz da eficiência e economicidade do art. 5º. Diante desses parâmetros, é necessário considerar se a divisão em itens, lotes, ou etapas é tecnicamente factível, levando em conta a Seção 4, referente à solução como um todo.

A viabilidade do parcelamento deve ser meticulosamente examinada, analisando-se se o objeto permite tal prática por meio de itens, lotes ou etapas, conforme disposto no §2º do art. 40. A orientação advinda do processo administrativo, que sugere a contratação por itens, é essencial nesta análise. Evidências mostram que o mercado oferece fornecedores especializados para partes distintas do objeto, promovendo competitividade conforme o art. 11, ao passo que uma fragmentação poderia facilitar a interação com o mercado local e ganhos logísticos, apoiando-se na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores.

Apesar de o parcelamento ser viável, a execução integral também se apresenta como vantajosa, de acordo com §3º do art. 40. Esta abordagem garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preserva a funcionalidade e a integridade de um sistema único (inciso II), ou ainda respeita requisitos de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Após avaliação comparativa, destaca-se a consolidação, que minimiza riscos à integridade técnica e de responsabilidade, especialmente em serviços, sendo prioritária em alinhamento com o art. 5º.

A decisão adotada para esta contratação impacta diretamente na gestão e fiscalização, exigindo análise sobre controle contratual e responsabilização administrativa. A execução consolidada simplifica a gestão e resguarda a





responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, porém aumenta a complexidade administrativa. Tal decisão deve considerar a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Com base nas análises realizadas, recomenda-se que a Administração opte pela execução integral da contratação. Esta abordagem parece ser mais vantajosa, alinhando-se aos resultados pretendidos descritos na Seção 10, à economicidade e competitividade abordadas nos arts. 5º e 11, e em conformidade com os critérios do art. 40. A opção pela execução integral não apenas atende eficientemente às necessidades da Administração, mas também se adéqua ao planejamento estratégico e às interdependências logísticas e contratuais descritas nas demais seções deste ETP.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços de transporte aéreo, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa atender aos deslocamentos oficiais do chefe do Executivo Municipal de Catunda, Ceará, garantindo eficiência, economicidade e o cumprimento dos compromissos públicos com agilidade e segurança. Observa-se que a contratação não foi inicialmente prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme indicado no processo administrativo. Essa ausência se justifica por se tratar de demandas imprevistas e emergenciais, e há a previsão de inclusão na próxima revisão do PCA, em consonância com a gestão de riscos e os princípios da legalidade e interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Mesmo sem previsão anterior no PCA, esta contratação busca assegurar a otimização do orçamento, aderindo às diretrizes estabelecidas nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo resultados vantajosos e ampliação da competitividade. A atuação proativa para incluir demandas imprevistas nas revisões do PCA reflete o compromisso com o planejamento robusto, alinhado aos 'Resultados Pretendidos', assegurando a transparência e a eficiência nas contratações futuras. A contratação em análise está, portanto, alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública, contribuindo para a economicidade e a eficiência administrativa.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de transporte aéreo para a Prefeitura Municipal de Catunda incluem a otimização significativa dos recursos públicos, em consonância com os princípios de legalidade, eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação visa alcançar uma redução substancial dos custos operacionais por meio da aplicação de tarifas promocionais e itinerários com melhor custo-benefício, proporcionando economia direta aos cofres públicos. Além disso, espera-se um aumento notável na eficiência administrativa, com a terceirização de atividades logísticas, liberando assim os servidores para se concentrarem em atividades-fim da administração, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.





A escolha de uma empresa especializada permitirá a redução do retrabalho e a flexibilização operacional, fatores críticos para uma gestão de viagens dinâmica e responsiva às exigências do executivo municipal. Esta solução otimiza os recursos humanos através da racionalização de tarefas e da capacitação direcionada em gestão de viagens, enquanto os recursos materiais são melhor aproveitados mediante a redução do desperdício e da subutilização dos serviços contratados. Os recursos financeiros serão maximizados pela redução dos custos unitários e o ganho de escala, fundamentos estes baseados na pesquisa de mercado e em linha com o princípio da competitividade do art. 11.

Para assegurar que os resultados pretendidos sejam atingidos, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que irá monitorar indicadores quantificáveis, tais como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, permitindo a comprovação dos ganhos estimados e embasando o relatório final da contratação. Este mecanismo garantirá que a eficiência e a utilização eficaz dos recursos sejam mantidas ao longo do contrato, justificando o dispêndio público e promovendo o melhor uso dos recursos disponíveis, em alinhamento com os objetivos institucionais e o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Embora não haja um Plano de Contratação Anual identificado para este processo, a contratação proposta está plenamente compatível com as necessidades públicas verificadas, e a justificativa técnica está devidamente fundamentada na pesquisa de mercado realizada. Com isso, os resultados pretendidos com este ETP visam não apenas atender às demandas logísticas de viagens aéreas, mas também asseguram que a administração pública de Catunda opere de forma mais eficiente e econômica, atendendo assim ao interesse público de forma plena e satisfatória.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar





comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de serviços de transporte aéreo para atender às necessidades de deslocamentos oficiais do Chefe do Executivo Municipal de Catunda, Ceará, envolve a consideração entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. A escolha se fundamenta em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos alinhados com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V. A 'Descrição da Necessidade da Contratação' destaca a importância de um processo ágil e eficiente, demandando flexibilidade para remarcações e suporte contínuo. Nesta perspectiva, o SRP surge como uma opção que oferece praticidade administrativa e economia de escala. Contudo, a ausência de um Plano de Contratação Anual para o presente processo pode indicar que a contratação tradicional, com licitação específica ou contratação direta, melhor atenderia a demandas fixas e conhecidas, proporcionando segurança jurídica imediata e alinhamento com necessidades definidas.

Do ponto de vista econômico, o SRP proporciona potencial economia de escala e redução de custos administrativos em virtude de preços pré-negociados. No entanto, para esta contratação específica, os serviços de transporte aéreo caracterizam-se por uma demanda contínua e a flexibilidade é um requisito predominante. A contratação tradicional permitiria a otimização das demandas de deslocamento do gestor municipal, assegurando eficiência e agilidade no atendimento das necessidades pontuais. A análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indica que, apesar das vantagens do SRP em cenários de aquisição padronizada e repetitiva, a especificidade dos deslocamentos do Chefe do Executivo Municipal pode ser melhor atendida por uma contratação direta, maximizando o custo-benefício e a eficiência operacional. Assim, conclui-se que, para este caso específico, a contratação tradicional se mostra **adequada**, otimizando os recursos e assegurando a eficácia e a celeridade demandadas, plenamente alinhada ao interesse público conforme os resultados pretendidos definidos pela Administração.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de transporte aéreo para a Prefeitura Municipal de Catunda, como regra estabelecida no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, deve ser analisada considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. A análise deve alinhar-se ao planejamento e aos resultados





pretendidos, conforme orientações do art. 18, §1º, inciso I, e princípios do art. 5º, como eficiência, economicidade, legalidade e interesse público. De acordo com a descrição da necessidade da contratação e os levantamentos de mercado, a contratação visa atender deslocamentos oficiais com alta celeridade e flexibilidade, otimizando recursos públicos e garantindo suporte operacional. O fornecimento contínuo e a simplicidade relativa da gestão logística de viagens aéreas, que exigem respostas rápidas e integração eficiente, tornam a formação de consórcios **incompatível** com a natureza individual e direta do serviço requerido.

Os benefícios da participação de consórcios, como aumento de capacidade financeira e técnica, exigindo compromisso de constituição e responsabilidade solidária, apresentam um incremento desnecessário de complexidade na gestão e fiscalização contratual. Esta complexidade adicional pode comprometer a segurança jurídica e a eficiente execução, objetivos centrais guiados pelos princípios do art. 5º e normas do art. 11. Diante da simplicidade e indivisibilidade do serviço, que possui critérios bem definidos em termos de rotinas de reserva e emissão de passagens, a coordenação com um fornecedor único assegura economicidade e atendimento ágil das demandas administrativas. A vedação à participação de consórcios elimina a necessidade de qualquer ajuste de capacidade, evitando o acréscimo econômico-financeiro para consórcios previsto no art. 15, garantindo isonomia e fidelidade ao interesse público.

Portanto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é a decisão mais **adequada**, uma vez que assegura eficiência, economicidade e compatibilidade com a realidade operacional e administrativa, em linha com os princípios do art. 5º e os resultados pretendidos pela Administração. Essa decisão, fundamentada tecnicamente no ETP e nas condições prescritas pelo art. 15, promove um processo mais eficaz e alinhado ao interesse público, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para a Administração Pública, pois permite uma visão integrada do planejamento e execução de serviços que apresentam semelhanças ou dependências entre si. Essa abordagem visa garantir que o planejamento seja integrado, evitando duplicidades, sobreposições ou falhas nos processos, além de promover economia e eficiência na utilização dos recursos públicos, conforme estabelecido nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No contexto atual, observar e integrar contratações correlatas ou interdependentes dentro da Prefeitura de Catunda pode beneficiar significativamente o gerenciamento de deslocamentos aéreos, agilizando processos e assegurando a implementação harmoniosa das atividades da administração municipal.

No processo de avaliação, não foram identificadas contratações anteriores, em andamento ou futuras que se correlacionem ou que exerçam influência direta sobre a solução proposta para os serviços de transporte aéreo. Entretanto, nas situações em que é possível, ao analisar contratações de transporte similares, é recomendado padronizar procedimentos e especificações técnicas, além de considerar economias de escala pela junção de objetos para contratações em termos de emissão e entrega de passagens aéreas. Além disso, é relevante garantir que os contratos vigentes sejam adequados para uma transição suave, caso a integração seja necessária no futuro.





Assim, mantém-se o alinhamento dos prazos, especificações e quantidades justo à necessidade técnica descrita nas seções anteriores do ETP.

Em suma, a avaliação de contratações correlatas e/ou interdependentes não requer, no momento, ajustes significativos nos quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratação para o serviço de transporte aéreo a ser estabelecido, conforme demonstrado nas seções precedentes. Não foram identificadas infraestruturas ou serviços adicionais de qualificação interdependente para a atual solução proposta. Reitera-se, contudo, a necessidade de atualizar constantemente esse levantamento para assegurar que integrações futuras, caso surjam novos contratos ou alterações estruturais internas, estejam planejadas com eficiência e economicidade, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de transporte aéreo pela Prefeitura Municipal de Catunda incluem a emissão de gases de efeito estufa, um fator inerente ao transporte aéreo, bem como o consumo de recursos não renováveis. Analisando o ciclo de vida dos serviços a serem contratados, é fundamental considerar medidas que mitiguem tais impactos, assegurando a sustentabilidade em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Para minimizar a pegada de carbono, recomenda-se priorizar voos diretos, quando possível, e utilizar empresas que empreguem aeronaves com tecnologia mais eficiente em termos de consumo de combustível, reforçando a antecipação necessária para assegurar a sustentabilidade conforme orientado pelo art. 5º.

A implementação de tecnologias inovadoras que otimizem o uso de recursos, aliada a práticas sustentáveis no ciclo de vida dos serviços, é uma abordagem eficaz. A pesquisa de mercado indica que algumas empresas de transporte aéreo já estão investindo em soluções de eficiência, como aeronaves de baixo consumo energético e programas de compensação de carbono. Seguindo as diretrizes de planejamento sustentável em conformidade com o art. 12, deve ser considerada a adoção de tais práticas, garantindo assim uma proposta vantajosa tanto econômica quanto ambientalmente, como previsto no art. 11. A inclusão de requisitos no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, que enfatize a preferência por fornecedores com iniciativas ambientais sustentáveis, alinha-se com o objetivo de maximizar a sustentabilidade e otimização de recursos.

Entre as medidas sugeridas, é **essencial** adotar uma abordagem de gerenciamento eficiente de resíduos, como políticas de zero plástico em materiais utilizados no processo de emissão de passagens e logística reversa para materiais que demandam descarte especial. Esta prática não só aprimora a eficiência dos recursos, mas também atende aos resultados pretendidos de sustentabilidade, em consonância com o art. 5º. Propostas que ofereçam soluções inovadoras para mitigar impactos ambientais devem ser avaliadas positivamente, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Assim, a ausência de impactos ambientais significativos ou a implementação de estratégias mitigadoras se revelam como componentes **essenciais** para alcançar um processo de contratação pública eficiente, operacional e sustentável.





16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de transporte aéreo para a Prefeitura Municipal de Catunda, conforme delineado neste Estudo Técnico Preliminar, é declarada viável e vantajosa para o atendimento das necessidades institucionais. Fundamentada na análise técnica e econômica, a contratação proposta revela-se essencial para a eficiência e celeridade administrativa, permitindo ao Chefe do Executivo Municipal participar ativamente de compromissos de interesse público. A terceirização dos serviços de reserva, emissão e remarcação de passagens aéreas garante não apenas a otimização de recursos públicos, reduzindo custos por meio da aplicação de tarifas promocionais, mas também assegura flexibilidade e suporte operacional em tempo real.

As empresas do setor oferecem especialização técnica, crucial para o planejamento seguro e assertivo das viagens, além de estrutura para suporte 24 horas, o que seria ineficaz realizar internamente. O investimento, estimado em R\$ 27.800,00, encontra-se em consonância com os valores de mercado, baseados em pesquisas conduzidas junto a três potenciais fornecedores, garantindo que a escolha final esteja alinhada aos princípios de economicidade e eficiência, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a contratação direta via Dispensa Eletrônica fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a flexibilização das exigências burocráticas, sem comprometer a legalidade ou a transparência do processo licitatório. O alinhamento estratégico da contratação com as diretrizes administrativas reforça seu caráter indispensável, conforme o artigo 40, possibilitando à Administração centralizar esforços em suas atividades-fim. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, o estudo justifica a realização desta contratação como necessária e exequível, sendo parte integral do planejamento, conforme o artigo 18, §1º, inciso XIII.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, pois esta, além de cumprir as exigências normativas e legais, endereça adequadamente as demandas operacionais e estratégicas da Administração Pública, garantindo, por conseguinte, a continuidade e a eficiência das atividades da Prefeitura de Catunda.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 24 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 250-300-1062
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

